

Ofício nº. 120/2026

Processo: 8504376-18.2026.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 021/2026

Fortaleza, aos 03 de julho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 01/07/2026, às 11:06 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 021/2026 (*Registro de preços visando eventual e futura AQUISIÇÃO e MONTAGEM de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01: *Seria possível fazer um lote apenas do item "TATAME EM EVA"?? Pois este produto não é feito Em madeira ou metal, não é um produto feito por fábrica de moveis ou marcenaria, como os outros do mesmo lote. [...]*

Resposta 01: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Melim Comercial Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2026 quanto à possibilidade de criar lote específico para o item “Placa de tatame EVA”, alocado no Lote 06, item 7 do referido pregão, informamos que as justificativas atinentes à forma de parcelamento do objeto estão expostas no item 11 do ETP – Justificativa do parcelamento ou não:

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se: 11.1.1. O tipo e volume de fornecimento pretendido e a sua potencial distribuição, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização;

11.1.2. Os custos administrativos do órgão contratante, sendo observado que o parcelamento, item a item, potencializa o risco de dezenas de empresas vencedoras, o que, além de absorver bastante recursos humanos na gestão contratual, torna a cadeia de fornecimento muito mais complexa e menos eficiente. Dessa forma, um emaranhado contratual tanto consome muita energia de gestão, como incrementa o risco de desabastecimento e de falhas de coordenação;

11.1.3. O perfil concorrencial do mercado fornecedor, identificando-se que os fornecedores em potencial podem apresentar especialização em determinados nichos mercadológicos;

11.1.4. A natureza do objeto que exige padronização de alguns itens;

11.1.5. A modelagem das contratações anteriores;

11.1.6. Logística de fornecimento.

Ademais, cumpre destacar que a aglutinação dos itens que compõem o Lote 06 justifica-se pelo fato de que os produtos se destinam a demandas similares, de modo que, embora possuam naturezas distintas, compartilham o mesmo local de aplicação

Além disso, com a formação do lote buscou-se prestigiar a atratividade do mercado, tanto quanto a quantidade a ser potencialmente adquirida, quanto o valor estimado. Desse modo, o eventual desmembramento do referido item em um lote exclusivo mitigaria o interesse comercial dos fornecedores devido ao reduzido

valor econômico da contratação isolada, potencializando o risco de o lote restar deserto ou fracassado, em prejuízo à Administração.

Por fim, a modelagem adotada visa otimizar a eficiência operacional e a economicidade administrativa, assegurando que a entrega, a fiscalização e o recebimento dos materiais ocorram de forma coordenada e centralizada, minimizando os custos logísticos e de distribuição para a Administração Pública.

Atenciosamente,

4º PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 021/2026.